REGULAMENTO (CE) N.º 1208/2003 DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 2003

relativo à fixação de preços mínimos de venda para a carne de bovino posta à venda no âmbito do primeiro concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1033/2003 e que derroga a este último

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 28.º,

Considerando o seguinte:

(1) Determinadas quantidades de carne de bovino, na posse de certos organismos de intervenção, fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 1033/2003 da Comissão, de 17 de Junho de 2003, relativo a vendas periódicas por concurso de carne de bovino na posse de certos organismos de intervenção [3], foram postas a concurso.

(2) Nos termos de artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2173/79 da Comissão, de 4 de Outubro de 1979, relativo às modalidades de aplicação respeitantes ao escoamento da carne de bovino comprada pelos organismos de intervenção e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 216/69 [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2417/95 [5], os preços mínimos de venda para a carne posta a concurso devem ser fixados tendo em consideração as propostas recebidas.

(3) Atentas as particularidades do Verão, afigura-se adequado prorrogar o prazo de dois meses a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1033/2003 para a tomada a cargo da carne vendida na sequência de propostas apresentadas até 23 de Junho de 2003, em conformidade com o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º do mesmo regulamento.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os preços mínimos de venda da carne de bovino para o primeiro concurso previsto no Regulamento (CE) n.º 1033/2003, cujo prazo de apresentação das propostas terminou em 23 de Junho de 2003, são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Por derrogação ao n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1033/2003, o prazo para a tomada a cargo da carne vendida na sequência de propostas apresentadas até à data fixada no n.º 1, alínea a), do artigo 2.º do mesmo regulamento é de três meses a contar da data da notificação referida no artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 2173/79.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Julho de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.
[2] JO L 315 de 1.12.2001, p. 29.
[3] JO L 150 de 18.6.2003, p. 15.
[4] JO L 251 de 5.10.1979, p. 12.
[5] JO L 248 de 14.10.1995, p. 39.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO — LIITE — BILAGA

Estado miembro	Productos	Precio mínimo Expresado en euros por tonelada
Medlemsstat	Produkter	Mindstepriser i EUR/t
Mitgliedstaat	Erzeugnisse	Mindestpreise Ausgedrückt in EUR/Tonne
Κράτος μέλος	Προϊόντα	Ελάχιστες πωλήσεις εκφραζόμενες σε ευρώ ανά τόνο
Member State	Products	Minimum prices Expressed in EUR per tonne
État membre	Produits	Prix minimaux Exprimés en euros par tonne
Stato membro	Prodotti	Prezzi minimi Espressi in euro per tonnellata
Lidstaat	Producten	Minimumprijzen Uitgedrukt in euro per ton
Estado-Membro	Produtos	Preço mínimo Expresso em euros por tonelada
Jäsenvaltio	Tuotteet	Vähimmäishinnat euroina tonnia kohden ilmaistuna
Medlemsstat	Produkter	Minimipriser i euro per ton

a) **Carne con hueso — Kød, ikke udbenet — Fleisch mit Knochen — Κρέατα με κόκαλα — Bone-in beef — Viande avec os — Carni non disossate — Vlees met been — Carne com osso — Luullinen naudanliha — Kött med ben**

DANMARK	— Forfjerdinger	701
DEUTSCHLAND	— Hinterviertel	1 457
	— Vorderviertel	702
ESPAÑA	— Cuartos traseros	1 350
	— Cuartos delanteros	701
FRANCE	— Quartiers arrière	1 390
	— Quartiers avant	—

b) **Carne deshuesada — Udbenet kød — Fleisch ohne Knochen — Κρέατα χωρίς κόκαλα — Boneless beef — Viande désossée — Carni senza osso — Vlees zonder been — Carne desossada — Luuton naudanliha — Benfritt kött**

DEUTSCHLAND	— Hinterhesse (INT 11)	—
	— Oberschale (INT 13)	—
	— Unterschale (INT 14)	—
	— Hüfte (INT 16)	—
	— Roastbeef (INT 17)	—
	— Hochrippe (INT 19)	3 600
	— Schulter (INT 22)	—
	— Brust (INT 23)	—
	— Vorderviertel (INT 24)	1 300
ESPAÑA	— Lomo de intervención (INT 17)	—
	— Morcillo de intervención (INT 21)	—

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Productos Produkter Erzeugnisse Προϊόντα Products Produits Prodotti Producten Produtos Tuotteet Produkter	Precio mínimo Expresado en euros por tonelada Mindstepriser i EUR/t Mindestpreise Ausgedrückt in EUR/Tonne Ελάχιστες πωλήσεις εκφραζόμενες σε ευρώ ανά τόνο Minimum prices Expressed in EUR per tonne Prix minimaux Exprimés en euros par tonne Prezzi minimi Espressi in euro per tonnellata Minimumprijzen Uitgedrukt in euro per ton Preço mínimo Expresso em euros por tonelada Vähimmäishinnat euroina tonnia kohden ilmaistuna Minimipriser i euro per ton
FRANCE	— Jarret arrière d'intervention (INT 11)	—
	— Tranche grasse d'intervention (INT 12)	2 136
	— Tranche d'intervention (INT 13)	2 851
	— Semelle d'intervention (INT 14)	2 310
	— Filet d'intervention (INT 15)	12 155
	— Rumsteak d'intervention (INT 16)	2 350
	— Faux-filet d'intervention (INT 17)	—
	— Flanchet d'intervention (INT 18)	875
	— Entrecôte d'intervention (INT 19)	3 001
	— Épaule d'intervention (INT 22)	1 371
	— Poitrine d'intervention (INT 23)	885
	— Avant d'intervention (INT 24)	1 371
ITALIA	— Girello d'intervento (INT 14)	—
	— Scamone (INT 16)	—
	— Roastbeef d'intervento (INT 17)	—